



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: camaralg@terra.com.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 05, DE 03 DE MARÇO DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 05 de 03 de março de 2023 visa declarar a utilidade pública da Associação Empresarial (ACE).

A Associação é sem fins lucrativos e visa a capacitação do micro e pequeno empreendedor, oferecendo diversos serviços com o intuito de facilitar o desenvolvimento de negócios locais.

Eis o Relatório, passa-se à fundamentação jurídica.

DO DIREITO

O título de Utilidade Pública é o reconhecimento da União, dos Estados e dos Municípios de que a entidade presta relevantes serviços desinteressadamente à sociedade. Somente as entidades legalmente constituídas no Brasil podem obter o título de Utilidade Pública.

Podem obter a titulação, as instituições sem fins lucrativos capazes de reverter em finalidades estatutárias ou em manutenção e expansão do próprio negócio todos os lucros obtidos em atividades desenvolvidas por ela. A característica principal das entidades sem fins lucrativos é a restrição de distribuição de lucros, onde nenhum dos associados tem direitos legais sobre o saldo financeiro positivo da empresa.

Segundo informações da Assembleia Legislativa de Minas Gerais o título de utilidade pública confere credibilidade à entidade, pois é um reconhecimento oficial do serviço prestado por ela. De posse do título, a entidade poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à segurança social e de pagamento de emolumentos (taxas cobradas por cartórios), bem como imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação).

Para uma entidade receber a titulação de utilidade pública federal deverá atender aos requisitos da Lei Nº 91/35 e Decreto nº 50.517/61.

Em Lagoa Grande, a declaração de utilidade pública é feita através de um projeto de Lei que pode ser apresentado por um vereador e deve atender os requisitos da Lei 157 de 23 de março de 1995 que estabelece em seu artigo 1º, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: camaralg@terra.com.br

Art. 1º - As sociedades civil, as associações e fundações constituídas ou em funcionamento no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que atendidos os seguintes requisitos.

- I – que tenham personalidade jurídica;
- II – que estejam em funcionamento, no Município, há mais de um ano;
- III – que venham suprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- IV – que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados.

Importante alteração trouxe a lei 336/2001 que alterou o prazo previsto no inciso II do artigo 1º da Lei 157 de 1995 estando assim a associação aqui objeto do Projeto de Lei adequada ao reconhecimento de sua utilidade pública municipal e, como cada município possui critérios próprios para concessão e analisando a documentação que acompanha o Projeto de Lei, tem-se que os requisitos da Legislação estão atendidos.

É a matéria assim de competência legislativa e de iniciativa da casa, eis assim a Fundamentação Jurídica, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos expostos, entendemos estar a matéria discutida em acordo com a Constituição e Legislação pátria, bem como estar o presente projeto apto à votação.

É o parecer.

Lagoa Grande – MG, 07 de março de 2023.


DR. FRANCISCO MASSILON BORGES NETO
OAB/MG 139.297